



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 842, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

“Institui o Conselho Municipal da Juventude - CONJUV”.

***Autoria: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município***

Dr. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2.^a Discussão e Redação Final na 12.^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - CONJUV, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude as seguintes atribuições:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II – Colaborar com os órgãos da administração municipal na implementação de políticas voltadas ao entendimento das necessidades da juventude;

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas a juventude, objetivando subsidiar o planejamento de estudos de ações públicas deste segmento;

IV – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de projetos e objetos voltadas para a juventude;

V – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para discussão de temas relativos a juventude que contribuam para a conscientização e soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do município;

VI – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas a juventude;

VII – Atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

VIII – Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IX – Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – Elaborar e aprovar o seu Regimento interno e normas de funcionamento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS CONSELHEIROS

~~Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 12 (doze) membros, designados e nomeados por Decreto Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma vez, com a seguinte composição:~~

~~I—03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;~~

~~II—01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;~~

~~III—08 (oito) representantes da sociedade civil, escolhidos mediante eleição direta.~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 12 (doze) membros, designados e nomeados por Decreto Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma vez, com a seguinte composição:~~

~~I—04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Executivo;~~

~~II—02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;~~

~~III—06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos mediante eleição direta.~~

[Nova redação dada pela Lei Municipal n. 987/2011](#)

Parágrafo único. A cada membro efetivo caberá um suplente.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados e nomeados por Decreto Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma vez, com a seguinte composição: **(Art. 3º alterado pela Lei Municipal 1217/2016)**

I—05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo:

I - 07 (sete) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo:
(inciso I, alterado pela Lei Municipal 1382/2019)

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

~~d) 02 (dois) representantes de qualquer Secretaria ou Diretoria municipal vinculada à atuação local com juventude;~~

d) 04 (quatro) representantes de qualquer Secretaria ou Diretoria municipal vinculada à atuação local com juventude; **(alínea “d”, alterado pela Lei Municipal 1382/2019)**

~~II – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;~~

II – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)
(inciso II, alterado pela Lei Municipal 1382/2019)

III – 07 (sete) representantes da sociedade civil, escolhidos mediante eleição direta, sendo:

a) 03 (três) representantes de instituições/organizações com reconhecida atuação local com juventude;

b) 04 (quatro) jovens cidadãos independentes de vinculação com quaisquer organizações e/ou instituições.

Parágrafo único. Para todos os efeitos compreenderemos jovens como todos aqueles com idade entre 15 e 29 anos em conformidade com o recomendado pela ONU – Organização das Nações Unidas, ratificado no Brasil pela Lei Federal n. 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude). (NR) **(Art. 3º alterado pela Lei Municipal 1217/2016)**

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal providenciará a publicação do edital, fartamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham interessar, a abertura de vagas para o Conselho Municipal da Juventude e, o respectivo cronograma de preenchimento das vagas.

Art. 5º. O exercício da função de conselheiros não proporcionará qualquer tipo de remuneração e nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A estrutura básica do Conselho é a seguinte:

I – Presidência;

II – Vice – Presidência;

III – Secretaria Geral.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. O Presidente, o Vice- Presidente e o Secretário Geral serão eleitos pelo voto da maioria simples dos conselheiros, através de votação secreta, havendo empate, será considerado vencedor o concorrente mais idoso.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º. As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados na imprensa oficial do Município.

Art. 8º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade e mais um de seus membros para deliberar.

Art. 9º. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10. Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos e atividades especiais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Conselho Municipal de Juventude deverá elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre seu funcionamento e a competência de seus diretores e eventuais comissões especiais internas que vierem a ser instituídas, que, após manifestação da Procuradoria Geral do Município será submetido à aprovação por Decreto do Prefeito.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2008.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária